ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO 202100022056340

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 46/2022 (000028185353), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a contratação de serviços de veiculação dos atos oficiais do Ipasgo, no Diário Oficial do Estado por meio da Agência Brasil Central - ABC, conforme processo n° 202100022056340.

Considerando o Termo de Referência (000028176099), elaborado pela Gerência da Secretaria Geral – GESEG, no qual justifica que o Princípio da Publicidade é um vetor da Administração Pública e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Considerando que o Diário Oficial do Estado de Goiás, administrado pela Agência Brasil Central, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Ipasgo, além de ser a única empresa responsável pela publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Considerando que em respeito ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, bem como, para preservar a transparência dos atos desta Autarquia Estadual, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao Artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 3° da Lei n° 8.666/93, em se tratando de atos de processos licitatórios, se faz necessária a presente contratação, para dar continuidade as publicações e atos oficiais e demais matérias de interesse do Ipasgo.

Considerando que a Agência Brasil Central - ABC, é uma entidade autárquica estadual, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Comunicação, nos termos do inciso V do art. 44 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando que o Decreto n° 9.529/219 (000026467355), aprova o Regulamento da ABC, o qual no seu artigo 2º descreve que compete à dita Agência a execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado e administração da Imprensa Oficial do Estado e do seu sistema digital, conforme carta de exclusividade (000025652151).

Considerando que a Lei nº. 8666/93, em seu art. 25, inciso I, descreve expressamente, “consistir em inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” porquanto, constatando-se inviável a instauração de processo licitatório para a contratação

pretendida.

Considerando que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03, conforme classificação da natureza de despesa n° 3.3.91.39.39, no Programa de Desembolso Financeiro n° 2021186101975, proveniente de recursos próprios (15010220).

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a licitação para a contratação da empresa Agência Brasil Central - ABC, CNPJ n° 03.520.902/0001-47, cujo objeto é a contratação de serviços de veiculação dos atos oficiais do Ipasgo no Diário Oficial do Estado, pela qual pagar-se-á o valor estimado de **R$ 99.796,27 (Noventa e nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.**

ROGÉRIO SANTA CRUZ

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26, *caput,* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

LEONARDO LOBO PIRES

Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Processo nº 202100022056340 **Contratante**: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada**: Agência Brasil Central – ABC, CNPJ n° 03.520.902/0001-47. **Objeto**: Contratação de serviços de veiculação dos atos oficiais do Ipasgo no Diário Oficial do Estado. **Dotação Orçamentária:** nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03, Programa nº 2021186101975**. Natureza da Despesa:** nº 3.3.91.39.39, proveniente de recursos próprios (15010220). **Valor total:** O valor estimado será de R$ 99.796,27 (Noventa e nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fundamento:** Com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO SANTA CRUZ

Presidente da CPL

LEONARDO LOBO PIRES

Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

LEONARDO LOBO PIRES

Presidente do IPASGO

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ**, **Presidente de Comissão**, em 16/03/2022, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES**, **Presidente**, em 17/03/2022, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000028389846** e o código CRC **3479C8E4**.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO 0- BLOCO 4, 1º ANDAR (62)3238-2604